



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

PORTARIA N. 1186/2001

(Revogada pela Portaria PRESI n. 613/2015, de 18.5.2015)

~~O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE,~~
Desembargador Arquilau de Castro Melo, no uso de suas atribuições previstas no artigo 25,
inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 47, de 22 de novembro de 1995,

~~CONSIDERANDO~~ o disposto na Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998,
que dispõe sobre o serviço voluntário;

~~CONSIDERANDO~~ a necessidade de implementação do serviço voluntário no âmbito
do Poder Judiciário do Estado do Acre,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o serviço voluntário no Poder Judiciário do Estado do Acre.

Art. 2º Considera-se serviço voluntário a atividade não remunerada, prestada por
pessoa física ao Poder Judiciário do Acre, com finalidades assistencial, educacional, científica,
cívica, cultural, recreativa ou tecnológica, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer
obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão
entre o Poder Judiciário e o prestador do serviço voluntário, conforme minuta anexa.

Art. 4º A inscrição para o serviço voluntário será realizada perante o Centro de
Capacitação dos Servidores, na Capital, e nos Fóruns respectivos, nas demais Comarcas.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~Art. 5º O prestador do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que prévia e expressamente autorizadas pela Presidência do Poder Judiciário.~~

~~Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação.~~

~~Publique-se.~~

~~Rio Branco - Acre, 3 de dezembro de 2001.~~

~~Des. **Arquilau de Castro Melo**
Presidente~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

TERMO DE ADESÃO

(Conforme Lei n.º 9.608/98)

~~Termo de Adesão que entre si celebram o Poder Judiciário do Estado do Acre e o Voluntário abaixo qualificado para os fins de prestação de serviço voluntário.~~

~~O Poder Judiciário do Estado do Acre, CNPJ 04.034.872/0001-21, com sede na rua Benjamim Constant, Centro, na cidade de Rio Branco, Acre, por seu Presidente, Desembargador Arquilau de Castro Melo, e o(a) Senhor(a)~~

- ~~• Nome do voluntário: _____~~
- ~~• Documento de Identidade: _____~~
- ~~• CPF: _____~~
- ~~• Endereço: _____~~
- ~~• Complemento: _____~~

~~Aqui denominado prestador do serviço voluntário, com fundamento na Lei Federal n.º 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e Portaria nº 1186/2001, resolvem firmar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:~~

Clausula Primeira – Do Objeto

~~O serviço voluntário será exercido pelo prestador junto ao Poder Judiciário do Estado do Acre, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, nos seguintes termos:~~

- ~~• Trabalho voluntário na área/setor de:~~
-
-



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

• ~~Tarefas específicas:~~

• ~~Período de atividade (diária, semanal ou mensal e horários):~~

~~Clausula Segunda – Das Obrigações do Poder Judiciário~~

~~São obrigações do Poder Judiciário:~~

- ~~a) ressarcir o Prestador de serviço voluntário pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho das atividades voluntárias, desde que prévia e expressamente autorizadas pela Presidência;~~
- ~~b) acompanhar, controlar e avaliar a execução do serviço voluntário;~~

~~Clausula Terceira – Das Obrigações do Prestador Voluntário~~

~~São obrigações do Prestador de serviço voluntário:~~

- ~~a) executar os serviços de voluntariado, nos termos da Cláusula Primeira, sob orientação do responsável pela área ou setor;~~
- ~~b) respeitar as normas internas, as disposições quanto à segurança e o sigilo de informações;~~
- ~~c) zelar pelo bom nome da unidade pública, agindo com probidade e responsabilidade perante a comunidade acreana;~~
- ~~d) não participar de atividade político-partidária;~~
- ~~e) justificar as ausências nos dias em que estiver escalado para a prestação voluntária;~~



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Presidência

~~f) reparar danos que causar à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, na execução dos serviços voluntários.~~

~~Clausula Quarta - Da Vigência e da Prorrogação~~

~~A presente convenção terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante ajuste prévio entre as partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias anteriores ao término da vigência.~~

~~Clausula Quinta - Da Rescisão~~

~~A rescisão desta convenção poderá ocorrer por ato unilateral e escrito de qualquer das partes.~~

~~Clausula Sexta - Do Foro e da Publicação~~

~~Para dirimir quaisquer dúvidas em virtude desta convenção, as partes elegem o Foro da cidade de Rio Branco, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, devendo ser publicado o Extrato deste, no Diário da Justiça.~~

~~Declaro estar ciente da legislação específica sobre o Serviço Voluntário e aceito atuar como Voluntário nos termos do presente Termo de Adesão.~~

Rio Branco - Acre,